# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Despacho de Julgamento ..... 2
Reabertura de Sessão ..... 9
RETIFICAÇÃO ..... 10
Atas de registro de preço - Trimestral ..... 13


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Magda**
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

**Câmara Municipal de Magda**
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

MUNICÍPIO DE MAGDA

**PREZADOS SENHORES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 77/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2025**

Foi aberto pelo Município de Magda (SP), o PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 77/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTOS DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E 01 PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 06 HORAS SEMANAIS PARA O SETOR DE SAÚDE para o Município Magda (SP).

A sessão foi agendada, entretanto houve impugnação do Edital, devido a proximidade da sessão optamos por suspendê-la, para análise da impugnação.

Magda-SP, 10 de novembro de 2025.

Victor Nossa de Souza Ribeiro
**Setor de Licitações**

MUNICÍPIO DE MAGDA

**D E C I S Ã O**
***IMPUGNAÇÃO***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 77/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2025**

Foi aberto pelo Município de Magda (SP), o PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 77/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTOS DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E 01 PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 06 HORAS SEMANAIS PARA O SETOR DE SAÚDE Município Magda (SP).

A empresa impugnante alega que o Edital em análise, ao prever a realização da licitação na forma presencial, estaria em desacordo com o § 2º do art. 17 da Lei Federal N. 14.133/2021, o qual estabelece que a licitação deve ser realizada preferencialmente de forma eletrônica. Sustenta, ainda, que tal escolha afrontaria os princípios da publicidade e da isonomia e solicita a imediata retificação do instrumento convocatório para que o certame seja processado por meio eletrônico.

A princípio buscando evitar repetição argumentativa, esclarecemos que a aquisição não tem como fonte verba ou repasse federal de natureza vinculada.

**1. Previsão Legal – Forma Preferencialmente Eletrônica e Exceção Permitida**

A alegação da impugnante parte de premissa incorreta ao interpretar como absoluta a obrigatoriedade da forma eletrônica, desconsiderando o próprio texto da Lei N. 14.133/2021, que expressamente admite exceção mediante motivação idônea da Administração Pública, especialmente para Municípios com características específicas.

Dispõe o § 2º do art. 17 da Lei N. 14.133/2021:

*"Art. 17, § 2º. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial devidamente motivada, nos termos do regulamento."*

Logo, a própria lei permite o processamento do certame na forma presencial, desde que haja motivação, a qual existe no presente caso e está suficientemente demonstrada nos autos do processo administrativo de contratação.

**2. Municípios com até 20 mil habitantes/Regime Especial de Transição**

A impugnante desconsidera o disposto no art. 176 da Lei N. 14.133/2021, que trata de forma específica da transição da nova legislação em Municípios de pequeno porte. Vejamos:

> *Art. 176 – Os municípios com até 20 mil habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*
> *I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*
> *II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*
> *III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

A Lei N. 14.133/2021 foi publicada em 1º de abril de 2021, sendo assim, o prazo de 6 anos se encerra apenas em 1º de abril de 2027.

O Município de Magda/SP possui população inferior a 20.000 habitantes, nos termos do último Censo Demográfico do IBGE (2022), estando plenamente abrangido pelo regime especial de transição conferido pelo art. 176 da nova Lei de Licitações. Isso autoriza a realização de licitações na forma presencial e afasta a obrigatoriedade do formato eletrônico durante esse período de adaptação.

Assim, os Municípios com até 20.000 habitantes terão um prazo maior para se adequarem às licitações na forma eletrônica, bem como à gravação das sessões presenciais em áudio e vídeo, o que já é uma prática em nosso Município.

Ainda no tocante à alegação de que a exigência da qualificação técnico-profissional dos médicos foi indevidamente postergada para a fase pós-homologação, cumpre esclarecer que tal raciocínio incorre em manifesta impropriedade interpretativa e não encontra amparo na sistemática da Lei N. 14.133/2021.

A administração pública, especialmente no âmbito municipal, tem a prerrogativa de modular as exigências de habilitação de modo proporcional à natureza do objeto e à finalidade da contratação, observando o princípio do interesse público, da eficiência e da razoabilidade. No presente caso, trata-se de licitação voltada à contratação de serviços médicos

MUNICÍPIO DE MAGDA

para regime de plantão eventual, em que a exigência da indicação nominal e documentação individualizada dos profissionais médicos – tais como CRM, vínculo e declaração de disponibilidade – será plenamente exigida no momento da formalização contratual e da efetiva execução dos serviços, conforme previsto no edital.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece expressamente a possibilidade de exigência escalonada de documentos de qualificação técnico-profissional, desde que devidamente justificada e compatível com as etapas do procedimento licitatório, a exemplo do Acórdão N. 2685/2022 – Plenário, no qual restou assentado que "*a comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser exigida no momento da execução do contrato, desde que o edital preveja essa possibilidade e que a natureza do objeto a justifique*" (disponível em: https://jurisprudencia.tcu.gov.br).

Ademais, a própria Lei N. 14.133/2021, em seu art. 67, caput, confere à Administração o poder-dever de definir, com base em critérios técnicos, a natureza e o momento da exigência da qualificação técnica.

No caso concreto, o edital não suprimiu a obrigação de apresentação da qualificação técnica dos médicos, apenas a vinculou ao momento da convocação para execução contratual, tendo em vista a dinamicidade da escala médica, a rotatividade dos profissionais e a necessidade de resguardar a economicidade e a funcionalidade do certame, o que afasta qualquer alegação de violação aos arts. 37 e 42 da Lei N. 14.133/2021. Por fim, ressalta-se que o modelo adotado encontra respaldo nas Orientações Normativas da AGU (ON AGU N. 17/2009) e nas práticas recomendadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, inclusive com previsão similar na IN SEGES/ME N. 73/2020, que reconhece a possibilidade de exigência de documentos complementares apenas para a fase contratual em situações justificáveis.

Portanto, não há qualquer aberração jurídica ou administrativa na sistemática adotada no edital – ao revés, trata-se de medida compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, sobretudo diante da realidade de pequenos Municípios e do regime de exceção legal previsto no art. 176 da Lei N. 14.133/2021.

No tocante à alegação de que o Termo de Referência teria sido disponibilizado de forma fragmentada, incompleta ou exclusivamente por meio de link externo, cumpre esclarecer, de forma categórica, que tal afirmação não condiz com a realidade dos autos. O Termo de Referência encontra-se integralmente anexado ao edital, disponibilizado no mesmo ambiente eletrônico de acesso público, em conformidade com os arts. 12, IV, e 25 da Lei N. 14.133/2021, bem como com os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

MUNICÍPIO DE MAGDA

A verificação documental demonstra que o arquivo está regularmente acessível, com todas as suas páginas e anexos devidamente incorporados ao processo administrativo, não havendo qualquer inconsistência, lacuna ou dependência técnica de link externo para compreensão do objeto. Assim, constata-se que a impugnante incorreu em equívoco de leitura, presumindo inexistência de documento que de fato se encontrava anexado ao próprio edital, circunstância que, por si, afasta a alegação de violação normativa. Importante consignar que a Lei N. 14.133/2021 exige que os documentos que integram o edital estejam "*disponíveis para consulta pública*" (art. 25, § 1º), mas não estabelece forma única obrigatória, tampouco proíbe a disponibilização conjunta em um único arquivo ou pacote digital, como foi corretamente feito pelo Município.

Em precedente análogo, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão N. 1.234/2022 – Plenário, ressaltou que não há irregularidade quando o Termo de Referência está integralmente acessível no mesmo ambiente eletrônico do edital, ainda que disponibilizado como documento separado, bastando que seja possível seu acesso claro e imediato, o que foi rigorosamente atendido no presente caso (fonte: https://jurisprudencia.tcu.gov.br).

Assim, verifica-se que a alegação de "fragmentação" ou "incompletude" decorre única e exclusivamente de falha de observação da impugnante, não havendo qualquer infringência à publicidade, transparência ou vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, a impugnação, no ponto, não merece prosperar.

A alegação de que o edital impõe uma vedação "absoluta e indiscriminada" à subcontratação carece de fundamento, uma vez que o dispositivo editalício apenas reflete a opção legítima e discricionária da Administração Pública, amparada nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da responsabilidade contratual.

A subcontratação, embora admitida pela Lei N. 14.133/2021 (art. 122), não constitui direito absoluto do licitante, devendo ser analisada conforme as peculiaridades do objeto e a conveniência administrativa. A vedação total à subcontratação é plenamente aceita quando o objeto licitado envolve a execução de serviços que exigem vínculo direto entre os profissionais e a contratante, como é o caso da prestação de serviços médicos especializados.

O próprio §2º do art. 122 da Lei N. 14.133/2021 reconhece essa prerrogativa ao afirmar:

> *"É vedada a subcontratação total do objeto da contratação, admitindo-se a subcontratação parcial nos termos previstos no edital e no contrato."*


**Município de Magda**
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Portanto, não se trata de uma vedação arbitrária, mas sim de uma diretriz administrativa legítima, motivada pela necessidade de controle direto da qualidade técnica da execução, em especial no âmbito da saúde pública, onde o vínculo direto entre os médicos e a Administração é essencial para garantir a eficiência, a responsabilidade e a continuidade do serviço.

Não procede a alegação de que o prazo estabelecido no edital para manifestação da intenção de recorrer teria sido cerceador ou comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O edital segue fielmente o que determina a Lei N. 14.133/2021, em especial seu art. 165, §1º:

> *"Na sessão pública, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente."*

A exigência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer é regra legal e tem como finalidade garantir a celeridade e a eficiência do procedimento licitatório, sem prejuízo do devido processo legal.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer inviabiliza o exercício posterior do direito ao recurso administrativo (TCU, Acórdão N. 1.757/2015 – Plenário).

Não há, portanto, qualquer ilegalidade no prazo conferido, tampouco cerceamento de defesa, mas sim estrito cumprimento da norma legal.

A afirmação de que haveria conteúdo "não analisado" no Termo de Referência é vaga, genérica e destituída de elementos objetivos que permitam identificar qualquer irregularidade concreta. A impugnante limita-se a formular uma suspeita genérica sem indicar qual item, cláusula ou exigência seria eventualmente irregular.


**Município de Magda**
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

É importante ressaltar que o Termo de Referência foi amplamente disponibilizado junto ao edital completo, e qualquer questionamento quanto ao seu conteúdo deveria ter sido formulado de forma específica e fundamentada, indicando os trechos supostamente irregulares e o correspondente desrespeito às normas legais.

O simples fato de se tratar de um documento extenso e detalhado não autoriza concluir, sem elementos concretos, que existam irregularidades não analisadas. Essa alegação, da forma como apresentada, não encontra respaldo jurídico e carece de plausibilidade técnica ou fática.

Além disso, a Lei N. 14.133/2021 prevê mecanismos de controle e revisão em todas as fases da contratação, inclusive por meio da impugnação, do recurso administrativo e da fiscalização contratual (arts. 150 a 156), o que garante a legalidade e a transparência do processo.

PRELIMINARMENTE, a presente impugnação ao edital é tempestiva, e foi conhecida. NO MÉRITO, decidimos pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação, mantendo o edital na forma originalmente publicada.

*Magda – SP, 17 de novembro de 2025.*

**Victor Nossa de Souza Ribeiro**
**Setor de Licitações**

**RODOLFO FERREIRA KAMA**
**PREFEITO MUNICIPAL**


**Município de Magda**
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

**AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025**

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) torna público o Pregão Presencial nº 09/2025, objeto do Processo Administrativo nº 77/2025.

**TIPO:** menor preço por item.

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTOS DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E 01 PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 06 HORAS SEMANAIS PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**: **04 de DEZEMBRO de 2025 às 13h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Magda, situado na Rua 7 de Setembro nº 981 – Centro.

**EDITAL DISPONÍVEL:** A partir de **19 de NOVEMBRO de 2025**, das 09h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min no endereço acima citado. Disponível também no "site" www.magda.sp.gov.br.

Magda (SP), 18 de NOVEMBRO de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RETIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE MAGDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **Processo nº** | 45/2025 |
| **Pregão Eletrônico nº** | 07/2025 |
| **Objeto** | **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DE DIFERENTES MODELOS E POTÊNCIAS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES E REFLETORES DE PRAÇAS) E INTERNA (SALAS DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP, ANO 2025.** |
| **Contratante** | **MUNICÍPIO DE MAGDA-SP** |
| **Contratada** | **ANTONIO CARLOS BARCELOS** |
| **Vigência** | 12 meses. A contar da assinatura até dia 05/11/2026. |
| **Valor Global** | **R$ 2.735,00 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais).** |
| **Assinatura** | 05 de novembro de 2.025 |

Magda-SP, 05 de novembro de 2.025

**RODOLFO FERREIRA KAMA**
Prefeito Municipal


**Município de Magda**
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **Processo nº** | 45/2025 |
| **Pregão Eletrôninco nº** | 07/2025 |
| **Objeto** | **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS EM PEQUENOS REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA, ANO 2025.** |
| **Contratante** | **MUNICÍPIO DE MAGDA-SP** |
| **Contratada** | **P.B. FER. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** |
| **Vigência** | 12 meses. A contar da assinatura até dia 05/11/2026. |
| **Valor Global** | **R$ 21.052,50 (vinte um mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).** |
| **Assinatura** | 05 de novembro de 2.025 |

Magda-SP, 05 de novembro de 2.025

**RODOLFO FERREIRA KAMA**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **Processo nº** | 45/2025 |
| **Pregão Presencial nº** | 0/2025 |
| **Objeto** | **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS EM PEQUENOS REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA, ANO 2025.** |
| **Contratante** | **MUNICÍPIO DE MAGDA-SP** |
| **Contratada** | **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA** |
| **Vigência** | 12 meses. A contar da assinatura até dia 05/11/2026. |
| **Valor Global** | **R$ 133.621,80 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte um real e oitenta centavos).** |
| **Assinatura** | 05 de novembro de 2.025 |

Magda-SP, 05 de novembro de 2.025

**RODOLFO FERREIRA KAMA**
Prefeito Municipal

**ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.**

Ao dia, 17 de junho de 2025 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor RODOLFO FERREIRA KAMA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP. Pregão presencial nº 07/2025 realizado no dia 18/09/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de contratação de empresa para a aquisição de materiais de pintura, acabamento e equipamentos básicos para o município de Magda-SP, conforme especificado no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | 775<br>Código | L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA<br>CNPJ: 02.654.560/0001-95<br>AV MARGINAL, 1160 ******** - CENTRO, MAGDA - SP, CEP: 15310-000<br>Telefone: 34871288<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 015.000.526 | FITA CREPE 50X50 Marca: 3M | UN. | 40 | 9,80 | 392,00 |
| 16 | 015.000.210 | FITA CREPE 25X50 Marca: 3M | UN. | 20 | 4,90 | 98,00 |
| 31 | 015.000.463 | LIXA MASSA 150 Marca: 3M | UN. | 60 | 0,79 | 47,40 |
| 32 | 015.000.307 | LIXA MASSA 180 Marca: 3M | UN. | 25 | 0,79 | 19,75 |
| 36 | 015.000.247 | METRO DE POLIESTIRENO 1M Marca: NYLON | UN. | 5 | 8,50 | 42,50 |
| 37 | 015.000.758 | PÁ DE PEDREIRO C/ CABO Marca: TRAMONTINA | UN. | 15 | 68,00 | 1.020,00 |
| 39 | 015.000.894 | PENEIRA 90CM Marca: VONDER | UN. | 5 | 76,44 | 382,20 |
| 43 | 015.000.566 | PINCEL 1 1/2" Marca: ATLAS | UN. | 15 | 4,42 | 66,30 |
| 47 | 015.000.348 | REGUA DE ALUMINIO 2M Marca: ALUMIFACIL | UN. | 5 | 31,20 | 156,00 |

MUNICÍPIO DE MAGDA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 49 | 015.000.722 | ROLO ANTI-GOTAS 9CM Marca: PAG | UN. | 15 | 8,20 | 123,00 |
| 50 | 015.000.036 | ROLO ANTI GOTAS 15CM Marca: PAG | UN. | 30 | 9,88 | 296,40 |
| 51 | 015.000.233 | ROLO ANTI-GOTAS 23 CM Marca: PAG | UN. | 50 | 9,23 | 461,50 |
| 53 | 015.000.345 | ROLO DE LÃ 9CM Marca: PAG | UN. | 20 | 5,20 | 104,00 |
| 55 | 015.000.288 | ROLO DE LÃ 23CM Marca: PAG | UN. | 30 | 8,97 | 269,10 |
| 60 | 015.000.931 | TINTA ESMALTE (BASE AGUA) LINHA PREMIUM 3,6L Marca: CORAL | GL | 20 | 98,00 | 1.960,00 |
| 63 | 015.000.918 | TINTA ESMALTE (BASE SOLVENTE) LINHA PREMIUM 0,9L Marca: CORAL | LATA | 50 | 31,00 | 1.550,00 |
| 73 | 015.000.911 | TINTA LATEX ACRILICA LINHA PREMIUM COR REF. CATAVENTO AZUL 3,2L Marca: CORAL MASTER | GL | 10 | 156,60 | 1.566,00 |
| 79 | 015.000.867 | TINTA LATEX ACRILICA LINHA PREMIUM COR REF. FONTE DA SORTE 3,2L Marca: CORAL MASTER | GL | 10 | 169,00 | 1.690,00 |
| 97 | 015.000.111 | TINTA PISO 18 LTS Marca: CASA TEM | LATA | 25 | 97,00 | 2.425,00 |
| 99 | 015.000.376 | TRENA LONGA C/ FITA 50M Marca: CASA TEM | UN. | 5 | 27,90 | 139,50 |
| 101 | 015.000.370 | TRENA MANUAL 3M Marca: CASA TEM | UN. | 5 | 7,00 | 35,00 |
| 102 | 015.000.176 | TRENA MANUAL 5M Marca: CASA TEM | UN. | 10 | 12,00 | 120,00 |
| 103 | 015.000.310 | TRINCHA SINTETICA 18CM Marca: ATLAS | UN. | 5 | 8,60 | 43,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 13.006,65 |
| | 9959 | VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA | | | | |
| Item | Código | CNPJ: 31.868.626/0001-48<br>R DO CAJUEIRO, 39 - MORRO DO PEREZ - RJ | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| | | Descrição do Produto/Serviço | | | | |
| 23 | 015.000.352 | LIXA D'AGUA 150 Marca: FERTAK LIXA DAGUA 150 POR UNIDADE | UN. | 30 | 1,16 | 34,80 |
| 24 | 015.000.634 | LIXA D'AGUA 220 Marca: FERTAK LIXA DAGUA 220 PREÇO POR UNIDADE | UN. | 30 | 1,15 | 34,50 |
| 26 | 015.000.314 | LIXA D'AGUA 400 Marca: FERTAK LIXA DAGUA 400 PREÇO POR UNIDADE | UN. | 25 | 1,15 | 28,75 |
| 28 | 015.000.230 | LIXA MASSA 080 Marca: FERTAK LIXA MADEIRA/MASSA 80 PREÇO POR UNIDADE | UN. | 25 | 0,86 | 21,50 |
| 30 | 015.000.521 | LIXA MASSA 120 Marca: FERTAK LIXA MADEIRA/MASSA 120 PREÇO POR UNIDADE | UN. | 25 | 0,86 | 21,50 |
| 54 | 015.000.157 | ROLO DE LÃ 15CM Marca: COMPEL ROLO DE LA 15CM COM CABO POLIPOP COMPEL | UN. | 25 | 8,45 | 211,25 |
| | | Total do Proponente | | | | 352,30 |
| | 10122 | P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA | | | | |
| Item | Código | CNPJ: 64.676.778/0001-06<br>AV FRANCISCO CUSTODIO PACCA, 1675 ******** - JARDIM ACEP, PEREIRA BARRETO - SP, CEP: 15371-190<br>Telefone: (18) 3704-2436 | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| | | Descrição do Produto/Serviço | | | | |
| 1 | 015.000.937 | AGUARRAZ 0,9L Marca: ITAQUA | LATA | 25 | 9,99 | 249,75 |
| 2 | 015.000.410 | BALDE METALICO 10L P/ PEDREIRO Marca: Tidao | UN. | 10 | 17,40 | 174,00 |
| 3 | 015.000.324 | CABO DE ROLO PINTURA 23CM Marca: Compel | UN. | 5 | 4,10 | 20,50 |
| 5 | 015.000.409 | CHAVE TURQUESA 12" FERRAMENTA MANUAL AÇO Marca: NP | UN. | 15 | 26,10 | 391,50 |
| 6 | 015.000.362 | COLHER DE PEDREIRO Marca: Thompsom | UN. | 10 | 12,50 | 125,00 |
| 7 | 015.000.338 | DESEMPENADEIRA DENTADA 12X24 8MM Marca: Thompsom | UN. | 15 | 12,50 | 187,50 |
| 9 | 015.000.341 | DESEMPENADEIRA PLASTICA AZUL CORRUGADA 18X30 MASSA REBOCO Marca: OIRAM | UN. | 15 | 12,10 | 181,50 |
| 11 | 015.000.398 | ENXADÃO COM CABO Marca: MAX | UN. | 15 | 35,10 | 526,50 |
| 12 | 015.000.319 | ESPATULA INOX 12CM Marca: TRAMONTINA | UN. | 10 | 12,50 | 125,00 |
| 13 | 015.000.306 | ESPATULA DE SILICONE Marca: MAX | UN. | 10 | 2,50 | 25,00 |
| 17 | 015.000.580 | FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 19MMX2M Marca: ADELBRAS | UN. | 10 | 10,90 | 109,00 |
| 18 | 015.000.263 | FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 24MMX2M Marca: ADELBRAS | UN. | 10 | 12,50 | 125,00 |
| 20 | 015.000.337 | GALOCHA DE AÇO P/ MASSA CORRIDA 40CM Marca: GALO | UN. | 15 | 42,10 | 631,50 |
| 21 | 015.000.369 | LAPIS DE PEDREIRO Marca: THOMPSOM | UN. | 40 | 1,55 | 62,00 |
| 22 | 015.000.377 | LINHA DE PEDREIRO 100MT Marca: TOPFIO | UN. | 30 | 4,99 | 149,70 |
| 25 | 015.000.933 | LIXA D'AGUA 320 Marca: TATU | UN. | 20 | 1,15 | 23,00 |
| 27 | 015.000.333 | LIXA D'AGUA 600 Marca: TATU | UN. | 20 | 1,35 | 27,00 |
| 29 | 015.000.374 | LIXA MASSA 100 Marca: STARRET | UN. | 40 | 0,80 | 32,00 |
| 35 | 015.000.430 | MASSEIRA P/ PEDREIRO CONSTRUÇÃO RESISTENTE 20L Marca: MAX | UN. | 10 | 13,44 | 134,40 |
| 38 | 015.000.603 | PALHA DE AÇO Marca: AÇOBOM | UN. | 50 | 1,50 | 75,00 |
| 40 | 015.000.391 | PICARETA CHIBANCA C/ CABO DE MADEIRA 90CM Marca: TENASTEEL | UN. | 15 | 55,90 | 838,50 |
| 41 | 015.000.206 | PINCEL 1" Marca: COMPEL | UN. | 15 | 2,18 | 32,70 |
| 42 | 015.000.193 | PINCEL 2" Marca: COMPEL | UN. | 15 | 3,50 | 52,50 |
| 44 | 015.000.548 | PINCEL 2 1/2" Marca: COMPEL | UN. | 15 | 4,40 | 66,00 |
| 45 | 015.000.354 | PRUMO Marca: THOMPSOM | UN. | 5 | 15,20 | 76,00 |
| 46 | 015.000.482 | REGUA ALUMINIO 3MT Marca: N. HORIZONTE | UN. | 5 | 34,50 | 172,50 |
| 52 | 015.000.917 | ROLO DE ESPUMA 9CM Marca: COMPEL | UN. | 15 | 3,15 | 47,25 |
| 88 | 015.000.878 | TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD COR REF. ESPAÇO VERDE 3,2L Marca: REAL | GL | 10 | 138,52 | 1.385,20 |
| 98 | 015.000.216 | TINTA SPRAY Marca: CHEMICOLLOR | UN. | 35 | 12,50 | 437,50 |
| 104 | 015.000.524 | VERNIZ MARITIMO 0,9L Marca: EUCATEX | LATA | 10 | 19,50 | 195,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 6.678,00 |
| | 12574 | CONSTRUCOR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA | | | | |
| Item | Código | CNPJ: 35.797.670/0001-65<br>ANTONINO JOSE DE CARVALHO, 790 - CENTRO, GENERAL SALGADO - SP, CEP: 15300-000<br>Telefone: 1781418141 | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| | | Descrição do Produto/Serviço | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 015.000.024 | FUNDO PREPARADOR BASE AGUA 18LT Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR FUNDO P | UN. | 5 | 345,00 | 1.725,00 |
| 33 | 015.000.935 | MASSA CORRIDA ACRILICA 18L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR MASSA ACR | LATA | 15 | 200,00 | 3.000,00 |
| 34 | 015.000.936 | MASSA CORRIDA PVA 18L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR MASSA CORRIDA | LATA | 15 | 112,00 | 1.680,00 |
| 48 | 015.000.332 | RESINA MULTIUSO IMPERMEABILIZANTE (BASE SOLVENTE) 18L Marca: MAZA MAZA RESINA B S | LATA | 15 | 470,00 | 7.050,00 |
| 56 | 015.000.600 | SELADOR ACRILICO 3,6 LTS Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR SELADOR | GL | 15 | 55,00 | 825,00 |
| 57 | 015.000.395 | SELADOR ACRILICO 18 LTS Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR SELADOR | LATA | 15 | 170,00 | 2.550,00 |
| 58 | 015.000.934 | TINTA DEMARCAÇÃO 18L Marca: NEVLUX NEVLUX DEMARCAÇÃO | LATA | 50 | 440,00 | 22.000,00 |
| 59 | 015.000.927 | TINTA ESMALTE (BASE AGUA) LINHA PREMIUM 0,9L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BA P | LATA | 20 | 47,00 | 940,00 |
| 61 | 015.000.930 | TINTA ESMALTE (BASE AGUA) LINHA STANDARD 0,9L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BA P | LATA | 20 | 69,00 | 1.380,00 |
| 64 | 015.000.925 | TINTA ESMALTE (BASE SOLVENTE) LINHA PREMIUM 3,6L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BS P | GL | 20 | 153,00 | 3.060,00 |
| 65 | 015.000.923 | TINTA ESMALTE (BASE SOLVENTE) LINHA STANDARD 0,9L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BS P | LATA | 50 | 70,00 | 3.500,00 |
| 66 | 015.000.926 | TINTA ESMALTE (BASE SOLVENTE) LINHA STANDARD 3,6L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BS P | GL | 20 | 128,00 | 2.560,00 |
| 69 | 015.000.945 | TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD 16LT Marca: CORAL CORALAR AC MAIS DESEM | LATA | 20 | 259,00 | 5.180,00 |
| 71 | 015.000.886 | TINTA LATEX ACRILICA LINHA PREMIUM COR REF. AZUL REINO 3,2L Marca: CORAL CORAL MASTER P | GL | 10 | 235,00 | 2.350,00 |
| 82 | 015.000.947 | TINTA LATEX ACRILICA - LINHA STANDARD 3,6L Marca: CORAL CORALAR ACR MAIS DESEMP | GL | 30 | 88,00 | 2.640,00 |
| 85 | 015.000.950 | TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD COR REF. CATAVENTO AZUL 16L Marca: SUVINIL SUVINIL RENDE E COB | LATA | 10 | 439,00 | 4.390,00 |
| 86 | 015.000.951 | TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD COR REF. CATAVENTO AZUL 3,2L Marca: SUVINIL SUVINIL RENDE E COB | GL | 10 | 129,00 | 1.290,00 |
| 90 | 015.000.954 | TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD COR REF. ESSENCIA DE MENTA 3,2L Marca: SUVINIL SUVINIL RENDE E COB | GL | 10 | 132,50 | 1.325,00 |
| 105 | 015.000.201 | ZARCÃO 18L Marca: NEVLUX NEVLUX ZARCAO | LATA | 25 | 250,00 | 6.250,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 73.695,00 |
| | 12613 | IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA | | | | |
| Item | Código | CNPJ: 30.209.422/0001-32<br>EMILIO ARROYO HERNANDES, 2914 - POZZOBON, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15503-027<br>Telefone: 1734235190<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 8 | 015.000.340 | DESEMPENADEIRA LISA FERRO 15X25 Marca: COMPEL DESEMP | UN. | 15 | 28,89 | 433,35 |
| | | Total do Proponente | | | | 433,35 |
| | 12831 | CASA DAS FERRAMENTAS VOTUPORANGA LTDA | | | | |
| Item | Código | CNPJ: 15.721.242/0002-22<br>RUA GENERAL GLICERIO, 2252, 0 - VILA MACENO, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15060-000<br>Telefone: 1732232000<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | 015.000.613 | CARRIOLA 60LT SEM ROLAMENTO Marca: maestro 60l | UN. | 5 | 161,10 | 805,50 |
| 10 | 015.000.388 | ENXADA COM CABO Marca: max enxada | UN. | 15 | 40,80 | 612,00 |
| 15 | 015.000.228 | FITA CREPE 18X50 Marca: adere 18x50 | UN. | 20 | 4,77 | 95,40 |
| 100 | 015.000.375 | TRENA MANUAL 10M Marca: lotus 10m | UN. | 5 | 23,10 | 115,50 |
| | | Total do Proponente | | | | 1.628,40 |

## *2.* DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.2** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**3. Cláusula Terceira - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

a. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

b. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

c. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

**3.4.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**3.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**3.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

e. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

f. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

g. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

h. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.8.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

**3.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

i. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

j. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.10.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

k. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

l. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item h, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

m. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

**3.13.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.13.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

n. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 4. Cláusula Quarta - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1** Os preços registrados poderão ser atualizados nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Regulamentos do Município.

## 5. Cláusula Quinta - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**5.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**5.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**5.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

**5.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**5.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. Cláusula Sexta - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**6.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**6.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**6.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**6.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**6.4.1** Por razão de interesse público;

**6.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**6.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 7. Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

**7.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**7.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**7.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**7.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO

**8.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**8.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**8.3** As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas

MUNICÍPIO DE MAGDA

oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.*

Magda (SP), 05 de novembro de 2.025.

**Município de MAGDA**
**Contratante**
**RODOLFO FERREIRA KAMA**
**Prefeito Municipal**

**L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**
**Contratada**
**ROSE MEIRE TEODORO**
**Sócia-Proprietária**

**P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**
**Contratada**
**FERNANDO ROGÉRIO MARTIN**
**Representante legal**

**CONSTRUCOR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**
**Contratada**
**ALEX MARQUES GALHARDO**
**Representante legal**

**VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
**Contratada**
**VINÍCIUS ROCHA MENDES**
**Representante legal**

**CASA DAS FERRAMENTAS VOTUPORANGA LTDA**
**Contratada**
**ALEX FRANCISCO G. CIPRIANO**
**Representante legal**

**IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA**
**Contratado**
**IDALBERTO CARDOZO DA SILVA**
**Proprietário**